



**PROJETO DE LEI Nº 116/15**

**Altera o artigo 2º da Lei 2.698 de 23 de dezembro de 2003, que criou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.**

**Art. 1º.** O artigo 2º da Lei 2.698 de 23 de dezembro de 2003, passa ter a seguinte redação:

***“Art. 2º. O serviço previsto no ‘caput’ do artigo 1º desta Lei compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública além de outras atividades a estas correlatas.”***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 27 de agosto de 2015.



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal



**Ofício nº 899/2015**  
**Ibitinga, 27 de agosto de 2015.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o incluso projeto de Lei sob o nº 116/2015 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de alteração da Lei que criou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Pode se afirmar que, ao elaborar o projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 2.698/03, não foi definida a amplitude da contribuição aprovada e incluída no artigo 149-A da Constituição Federal, visto que no artigo 2º de nossa Lei Municipal, entende-se como iluminação pública somente os serviços que têm por objeto de prover de luz artificial as vias e logradouros por meio da distribuição da energia elétrica.

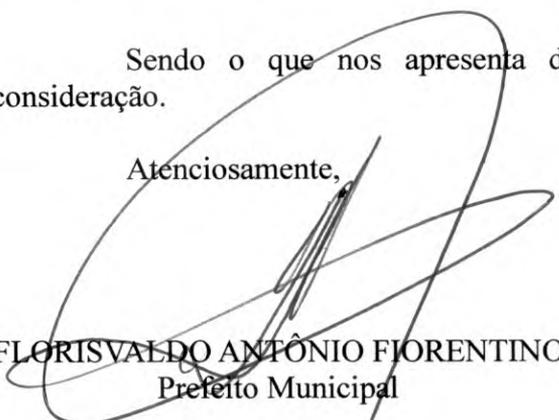
Como é sabido, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública abrange outras atuações, além de prover a luz artificial das vias e logradouros públicos, pois a expansão, manutenção e melhoramentos da rede estão compreendidos naquela norma constitucional aprovada.

Vale ressaltar que, em nada se altera a situação de hoje da CIP, apenas dá melhor compreensão desse serviço público que é custeada pelos contribuintes.

Em razão da importância deste projeto e dos benefícios imediatos que sua implementação representará aos cofres municipais, solicitamos que o mesmo seja apreciado Pelos Nobres Edis em regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP

